

OF. CCA/DCCA 005/2009

Araras - SP, 30 de Outubro de 2009

Ilma. Sr^a
Emília Freitas de Lima
Pró-Reitora de Graduação
UFSCar – São Carlos

Prezada Pró-Reitora,

Informamos que os cursos de Licenciatura em Física, Química e Ciências Biológicas do Centro de Ciências Agrárias da UFSCar – Araras, irá participar do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID, com um único Subprojeto das licenciaturas intitulado, *Ciências – Interdisciplinaridade das Licenciaturas em Física, Química e Biologia.*

Informamos que obtivemos a aprovação da Secretaria Municipal de Ensino, em reunião realizada com a secretária, Prof^a Rosemeire Aparecida Mudnutti, residente à rua Sylvio Corghi nº. 248 Heitor Villa Lobos – tel: (019)35424801, portadora do CPF nº 12346353809 e RG 18404799-7 e que, em reunião com as direções das escolas e utilizando critérios estabelecidos em colaboração com a UFSCar, foram selecionadas as escolas abaixo indicadas, e para as quais solicitamos a elaboração do acordo de cooperação.

Nome e endereço das escolas da rede pública de Educação Básica, participantes do subprojeto de Araras.

1 - E.M.E.F. Prof^a Adalgiza Perim Balestro Franzini - Rua Antônio Alvez, s/n – Parque Tiradentes – Araras/SP. Tel. (19) 3544 1322 e (19) 3544 8400. Diretora: Marilene Ucella Pariz e vice-diretor: Miguel, Francisco Hernandez Filho.

2 - E.M.E.F. Thereza Coletti Ometto - Rua Pirassununga, s/n – Jd. Nossa Senhora Aparecida – Araras/SP. Tel. (19) 3541 7351 e (19) 3541 3379. Diretora: Eliana Astolfo de Campos Prado e vice diretor:

3 - E.M.E.F. Antonia Marques Dahmem - Rua Darlin Gândara, 280 – Parque Tiradentes – Araras/SP. Tel. (19) 3542 5956 e (19) 3544 9962. Diretora: Ednilze Azevedo Arruda Engles e vice diretor: Agnes Roberta Demenis

4 - E.M.E.F. Prof. João Poletti - Rua Abondil Marchetti, 444 – Jardim José Ometto 3 – Araras/SP. Tel. (19) 3544 8126 e (19) 3544 0796. Diretora: Marly Naitzel e vice diretor: Marize Albertini Favareto.

PROGRAD

Recebido em 30/10/09

Leiliane

Informamos igualmente que a professora coordenadora de área do Subprojeto no Centro de Ciências Agrárias é a Profa. Dra. Helka Fabbri Broggian Ozelo, CPF: 168.509.098-27. Residente à rua Dr. Ruberlei Boareto Silva, 928 – casa 2 – Cidade Universitária – Campinas/SP. Cep 13083-710, telefone:(19) 92545220, lotada no Departamento do Centro de Ciências Agrárias (DCCA) – Licenciaturas REUNI.

Sem mais, agradecemos antecipadamente o envio destes dados para a Procuradoria Jurídica para as devidas providências.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Norberto Antonio Lavorenti
Chefe do departamento e diretor do centro

Prof. Dr. Norberto Antonio Lavorenti
Chefe Depto. Centro Ciências Agrárias

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

UFSCar
ACI nº 069/2009
Proc. 1429/2008-01

Acordo de Cooperação Institucional que entre si celebram a Universidade Federal de São Carlos e o Município de Araras, para desenvolvimento de atividades no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

Pelo presente instrumento de acordo, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS** com sede no *Campus* de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma de seu Estatuto por seu Reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.591.082 e do CPF nº 913.507.608-97, doravante denominada simplesmente **UFSCar**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARARAS**, com sede na Rua Álvares Cabral, 83 – Centro – Araras, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.215.846/0001-14, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. Nelson Dimas Brambilla, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.015.291 da SSP/SP e do CPF nº 600.002.288-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, designados conjuntamente **PARTÍCIPES** para os fins deste instrumento,

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, através da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, divulgou edital de seleção pública de projetos para participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID (Edital CAPES/DEB Nº 02/2009-PIBID);

CONSIDERANDO os interesses convergentes da **UFSCar** e do **MUNICÍPIO**, por meio de sua Secretaria Municipal de Ensino, em participar do referido Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de cooperação institucional, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DOS OBJETIVOS

I - Este acordo tem por objetivo o estabelecimento da cooperação técnico-científica entre a **UFSCar** e o **MUNICÍPIO**, em especial, a congregação de esforços visando à execução de projeto submetido pela **UFSCar** ao “Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID” instituído



- pelo Ministério da Educação, a fim de alcançar os seguintes objetivos específicos:
- a) incentivar a formação de professores para a educação básica, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública;
 - b) valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
 - c) elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das instituições públicas de educação superior;
 - d) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
 - e) proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem, levando em consideração o IDEB e o desempenho da escola em avaliações nacionais, como Provinha Brasil, Prova Brasil, SAEB, ENEM, entre outras; e
 - f) incentivar escolas públicas de educação básica, tornando-as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros professores.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

II.1- O “Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID” compreende o financiamento de projetos de iniciação à docência, com a concessão de bolsas de iniciação à docência a estudantes, bolsas de coordenação aos professores coordenadores e bolsas de supervisão a professores supervisores, bem como despesas de custeio, correndo a conta dos orçamentos da Fundação Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

II.2- As atividades do projeto submetido pela UFSCar ao “Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID”, objeto deste Acordo, serão desenvolvidas junto às seguintes escolas integrantes da Rede de Educação Básica do **MUNICÍPIO**, conforme detalhado no referido projeto que é considerado parte integrante deste termo:

- a) E.M.E.F. Profa. Adalgiza Perim Balestro Franzini;
- b) E.M.E.F. Thereza Coletti Ometto;
- c) E.M.E.F. Antonia Marques Dahmem;
- d) E.M.E.F. Prof. João Poletti.

II.3- As atividades do projeto contarão com a participação de um professor coordenador geral e de professores coordenadores para cada área de formação de professores, estes dos quadros da **UFSCar**, com a participação de professores supervisores, responsáveis pela supervisão dos bolsistas nas escolas, vinculados ao **MUNICÍPIO**, e com a participação de alunos de graduação da **UFSCar**, como bolsistas de iniciação à docência, e serão desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública de educação

básica do **MUNICÍPIO**, que facultará o uso de suas dependências, materiais e equipamentos para desenvolvimento das atividades pertinentes ao Projeto.

II.4- A coordenação e supervisão das atividades pertinentes ao Projeto objeto do presente Acordo competirão à Profa. Dra. Helka FAbbri Broggian Ozelo, do Departamento do Centro de Ciências Agrárias DCCA, da UFSCar.

II.5- A coordenação das atividades pertinentes ao Projeto objeto do presente acordo, no âmbito do **MUNICÍPIO**, competirá à Secretaria Municipal de Ensino.

II.6- Anualmente e ao encerramento do presente Acordo competirá aos coordenadores do projeto elaborar relatório técnico das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado à UFSCar, ao **MUNICÍPIO**, ao Ministério da Educação e à CAPES.

II.7- Havendo necessidade ou interesse dos Partícipes, poderá ocorrer a substituição ou acréscimo de escolas participantes no projeto, mediante celebração de termo aditivo ao presente acordo.

Cláusula Terceira – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

III.1. Competirá à UFSCar:

III.1.1- Elaborar e submeter à apreciação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Projeto de Iniciação à Docência vinculado ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, contendo:

a) indicação do professor coordenador do projeto, responsável por sua execução perante a instituição;

b) indicação do professor coordenador de cada área de formação de professores contemplada no Projeto.

c) indicação do número de bolsistas de iniciação à docência que participarão do projeto;

d) plano de trabalho de iniciação à docência, indicando a estratégia a ser adotada para a atuação dos bolsistas nas escolas da rede pública de educação básica, de forma a privilegiar ações articuladas e concentradas, evitando-se a dispersão de esforços;

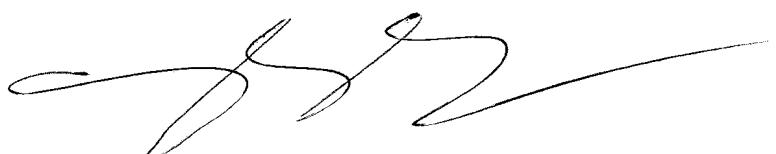
e) descrição das escolas da rede pública de educação básica participantes, prevendo a colaboração dos bolsistas do PIBID nas atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas na escola pública;

f) metodologia a ser utilizada;

g) cronograma das atividades previstas, a partir do início da execução do projeto; e

h) ações previstas e resultados pretendidos para a formação dos graduandos e para a melhoria da qualidade da educação básica da escola pública participante;

III.1.2. Coordenar as atividades pertinentes ao objeto deste Acordo;



III.1.3. Autorizar os professores designados como Coordenador do Projeto ou Coordenadores Setoriais, a participar das atividades pertinentes aos objetivos deste Acordo;

III.1.4. Elaborar e apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado à UFSCar, ao MUNICÍPIO, ao Ministério da Educação e à CAPES;

III.1.5. Elaborar e apresentar, anualmente e ao final do projeto, prestação de contas dos recursos utilizados, de acordo com as instruções próprias do Ministério da Educação e da CAPES;

III.1.6. Outras decorrentes da execução do objeto deste Acordo.

III.2. Competirá ao MUNICÍPIO:

III.2.1. Autorizar a realização das atividades do projeto submetido pela UFSCar ao “Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID”, objeto deste Acordo, junto às escolas integrantes da Rede Pública de Educação Básica do MUNICÍPIO indicadas na cláusula II.2;

III.2.2. Autorizar que professores das escolas da Rede Pública de Educação Básica do MUNICÍPIO atuem como professores supervisores das atividades dos bolsistas de iniciação à docência, a serem realizadas nas escolas da Rede Pública de Educação Básica do MUNICÍPIO;

III.2.3. Autorizar que os alunos indicados como bolsistas de iniciação à docência participem das atividades pertinentes ao objeto do presente Acordo a serem desenvolvidas nas escolas da Rede Pública de Educação Básica do MUNICÍPIO;

III.2.4. Outras decorrentes da execução do objeto deste Acordo.

Cláusula Quarta - DA DIVULGAÇÃO

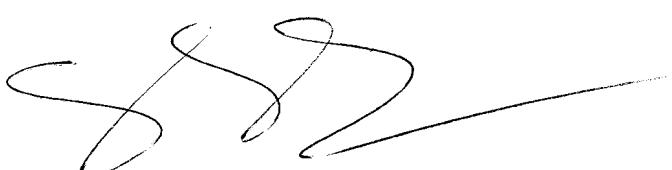
IV.1. A divulgação e a difusão de conhecimentos e dados resultantes da execução do projeto objeto deste Acordo farão menção expressa a este e aos partícipes, desde que estes manifestem sua concordância.

IV.3. Observadas as condicionantes e limitações legais, será sempre possível a divulgação e publicação de trabalhos técnicos e científicos, monografias de estudantes de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado, decorrentes ou relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado, caso haja prorrogação do prazo de execução do projeto aprovado pelo MEC/CAPES, em havendo interesse dos Partícipes, mediante termo aditivo.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO



VI.1. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI.2. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas ou infração a qualquer disposição aqui estabelecida, este Acordo poderá ser rescindido pelo Partícipe prejudicado, mediante notificação extrajudicial.

Cláusula Sétima – DO PESSOAL

A participação nas atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não gera quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal pertencente aos quadros de um Partícipe em relação ao outro Partícipe.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas da UFSCar e em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Nona - DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Acordo, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, no que couber e das normas próprias da UFSCar e do MUNICÍPIO.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS os partícipes assinam o presente em três vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 12 de novembro de 2009.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor - UFSCar



Dr. Nelson Dimas Brambilla
Prefeito Municipal de Araras

Testemunhas:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.: